

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SOFTWARE E ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – PROPOSTA CC-0003-19-DEJUR, FIRMADO EM 19/02/2019, ENTRE A UPAE CARUARU E A MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, na condição de gestora da **UPAE CARUARU - Ministro Fernando Lyra**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, estabelecida na AV. José Marques Fontes, s/n, bairro Indianópolis - Caruaru-PE, CEP 55.026-675, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, administrador de empresas, portador de RG n.º 970291556-92 (SSP/CE) e inscrito no CPF sob o n.º 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.306.257/0002-75, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, sala 08, Recife/PE, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em conjunto com a **CONTRATANTE**, denominadas, individual e indistintamente, como Parte e, em conjunto, como Partes.

CONSIDERANDO:

- (i) que as Partes firmaram, em 19/02/2019, o Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Software e Administração de Infraestrutura – Proposta CC-0003-19-DEJUR (“Contrato”);
- (ii) que, em 20/02/2021, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato, e, em 20/02/2022, o 2º Termo Aditivo;
- (iii) que a vigência contratual findou em 19/02/2023, e interessa as Partes prorrogá-la por mais 12 (doze) meses, em vista da necessidade de manutenção dos serviços técnicos complexos contratados;
- (iv) a necessidade de aplicar o reajuste inflacionário ao preço dos serviços contratados;
- (v) que a **CONTRATADA**, por equívoco, deixou de faturar o valor dos serviços contratados e executados, não tendo encaminhado à **CONTRATANTE** os documentos fiscais necessários ao pagamento;
- (vi) *que, à luz da boa-fé contratual, as Partes chegaram a um consenso para regularização dos valores não faturados, mediante parcelamento do débito*



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Pelo presente instrumento, as Partes decidiram prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato, de maneira que se encerrará em 19 de fevereiro de 2024, podendo ser renovado automaticamente por períodos adicionais de 12 (doze) meses, salvo manifestação por escrito de qualquer das Partes com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO DO PREÇO

2.1 As Partes resolvem reajustar o preço dos serviços contratados para o valor de R\$ 4.670,00 (quatro mil, seiscentos e setenta reais), que vigorará até o término do pagamento das parcelas do acordo referido na Cláusula Terceira abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARCELAMENTO DOS VALORES NÃO FATURADOS

3.1 A CONTRATADA não realizou o faturamento, com a emissão e envio das competentes Notas Fiscais, relativamente aos serviços prestados à CONTRATANTE no período de 02/2022 a 01/2023, cujo montante é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), considerando que o valor mensal devido era de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2 A CONTRATANTE, à luz da boa-fé contratual, compromete-se a efetuar o pagamento da quantia acima referida em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) cada uma delas, com vencimento a partir de junho de 2023.

3.2.1 A CONTRATANTE fará o pagamento do valor ora acordado mediante a quitação de boletos bancários que serão emitidos e enviados pela CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA, uma vez cumpridas as obrigações dispostas no presente instrumento, outorga à CONTRATANTE a mais ampla, geral, rasa e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que título e tempo for, no que tange os valores indicados no item 3.1.

JF

F.B



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

3.4 A CONTRATADA compromete-se a manter o valor do preço dos serviços contratados, estabelecido no item 2.1 do presente instrumento, até a finalização do pagamento do acordo.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também subscritas, a tudo presentes.

Recife, 20 de fevereiro de 2023.

Filipe Costa Leandro Bit.

UPAE CARUARU

Filipe Consta Leandro Bitu

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

CONTRATANTE

Jeei A. A. P.

MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Anna Gomes S. Urânio* 2. _____

Nome:

CPF: *108.873.5914-00*

André Delmas

Gerente TI

Nome: HCP Gestão

CPF: *092625044-26*



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br